



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.303	010	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.303

Dispõe sobre a instalação de ar-condicionado em todas as escolas e creches públicas de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a instalação de ar-condicionado em todas as escolas e creches públicas do Município de Volta Redonda, com o objetivo de manter a temperatura adequada em todas as salas de aula, oferecendo conforto térmico aos estudantes.

§ 1º Previamente à instalação, deverá ser verificado o dimensionamento e o estado de conservação das instalações elétricas existentes e a existência de capacidade de carga suficiente para tal acréscimo.

§ 2º Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação a escolha do tipo de equipamento.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.


Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2023.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.303	014

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.303		
<p>Dispõe sobre a instalação de ar-condicionado em todas as escolas e creches públicas de Volta Redonda e dá outras providências.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Autoriza a instalação de ar-condicionado em todas as escolas e creches públicas do Município de Volta Redonda, com o objetivo de manter a temperatura adequada em todas as salas de aula, oferecendo conforto térmico aos estudantes.</p> <p>§ 1º Previamente à instalação, deverá ser verificado o dimensionamento e o estado de conservação das instalações elétricas existentes e a existência de capacidade de carga suficiente para tal acréscimo.</p> <p>§ 2º Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação a escolha do tipo de equipamento.</p> <p>§ 3º O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.</p> <p>Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Volta Redonda, 07 de novembro de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente</p>		

VR EM DESTAQUE

